



Gabinete do Conselheiro Substituto

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7140 / 7188

e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	8450-6/2012
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
<b>GESTOR</b>	SÁGUAS MORAES SOUSA
<b>ASSUNTO</b>	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
<b>RELATOR</b>	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## DESPACHO

Trata-se de Relatório de Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Educação, exercício de 2012, gestão do Senhor Ságuas Moraes Sousa.

Em observância ao art. 256, § 1º, RITCMT<sup>1</sup> e alterações da Resolução Normativa TCE nº 32/2012, determino a citação da Empresa L.M. Organização Hoteleira Ltda e da Empresa Laice da Silva Pereira – ME, para apresentarem defesa acerca do Processo nº 8.450-6/2012. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que, caso algum citado não apresente defesa no prazo regimental de 15 (quinze) dias, será decretada a sua revelia dando-se prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 09 de setembro de 2013.

**LUIZ HENRIQUE LIMA**  
**Conselheiro Substituto**

<sup>1</sup> Art. 256. A comunicação dos atos processuais realizar-se-á por citação ou notificação, nos termos deste Capítulo e na forma prevista no art. 59, da Lei Complementar n.º 269/2007.

§ 1º. Considera-se citação o chamamento inicial da parte interessada para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. Considera-se notificação a comunicação à parte interessada dos demais atos e termos do processo.